



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado do Paraná
www.pmfifl.gov.br

Foz do Iguaçu, 14 de novembro de 2025.

PARECER Nº.: 147

PARECER DO CONSELHO PLENO: 147/2025

APROVADO PELO CONSELHO PLENO: 12/11/2025

PARECER DA CÂMARA: 071/2025

APROVADO PELA CÂMARA: 30/10/2025

CÂMARA: Câmara Temática Permanente de Legislação, Credenciamento e Recredenciamento

PROCESSO Nº 094/2025

RELATOR (A): Márcia Cossetin

ASSUNTO: Análise técnica do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 68/2025, que “Dispõe sobre a concessão de tempo adicional para a realização de provas e avaliações por candidatos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia ou outro transtorno específico de aprendizagem, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências”.

ANÁLISE: A Câmara Temática Permanente de Legislação, Credenciamento e Recredenciamento, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 5.362 de 28 dezembro de 2023, realizou a análise da temática apresentada com base nos documentos abaixo:

- Minuta do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 68/2025, que “Dispõe sobre a concessão de tempo adicional para a realização de provas e avaliações por candidatos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia ou outro transtorno específico de aprendizagem, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências”.
- Constituição Federal de 1988;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n.º 9.394/1996);
- Lei Federal n.º 14.254/2021.

DESTAQUES:

A lei proposta pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que prevê a concessão de tempo adicional para a realização de provas e avaliações a candidatos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia ou outros “transtornos específicos de aprendizagem”, representa um avanço na consolidação de políticas inclusivas e equitativas. Trata-se de uma medida que reafirma o compromisso do poder





CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado do Paraná
www.pmfif. pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 14 de novembro de 2025.

PARECER Nº.: 147

público com o direito à educação e à participação em diferentes esferas da vida social, ao reconhecer as necessidades específicas de determinados grupos e garantir condições de acesso e permanência estudantil e na inserção profissional.

Entre os principais aspectos da proposta, destaca-se, primeiramente, a garantia de direitos específicos, uma vez que a legislação assegura a todas as pessoas o direito a apoios e adaptações razoáveis, especificamente referindo-se ao tempo adicional em provas e avaliações, de modo a promover a igualdade de condições. A norma também estabelece que as entidades responsáveis por processos seletivos, públicos ou privados, observem as disposições legais vigentes, assegurando a plena participação das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia ou outro transtorno específico de aprendizagem em igualdade de oportunidades em diferentes espaços institucionais públicos.

Outro ponto de destaque é a natureza inclusiva e afirmativa da lei, que busca promover a inclusão social e educacional ao reconhecer e mitigar barreiras enfrentadas por pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia ou outro transtorno específico de aprendizagem, garantindo-lhes equidade de condições no acesso e na permanência nas instituições educacionais.

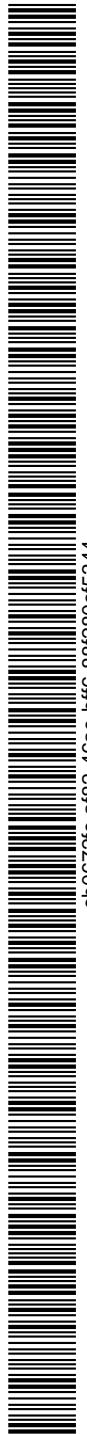
Desse modo, a proposta contempla tanto o setor educacional, público e privado, quanto o setor público profissional, no âmbito dos concursos e processos seletivos, ampliando, assim, o impacto da medida em diversas dimensões da vida social.

Por fim, o texto legal demonstra mecanismos de efetividade, ao prever sanções explícitas aplicáveis aos setores públicos e privados, o que contribui para assegurar que os direitos estabelecidos sejam devidamente respeitados e fiscalizados, fortalecendo a aplicação prática da política inclusiva proposta.

RECOMENDAÇÕES:

Para garantir a efetividade da lei, recomenda-se atenção a alguns pontos no processo de implementação, com sugestões de alteração no texto do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 68/2025:

- Em primeiro lugar, indica-se a regulamentação e definição do que se entende por “Outro Transtorno Específico de Aprendizagem” procedendo à regulamentação desta categoria e estabelecendo critérios objetivos para sua caracterização. Tal regulamentação deverá fundamentar-se em classificações médicas e psicológicas amplamente reconhecidas, como o *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais* (DSM-5), a *Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde* (CID-11) e as políticas e regulamentações nacionais que orientam a educação inclusiva, de modo a prevenir interpretações subjetivas e garantir maior segurança jurídica na aplicação da norma;





CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado do Paraná
www.pmfifl.gov.br

Foz do Iguaçu, 14 de novembro de 2025.

PARECER Nº.: 147

- Em segundo, sugere-se a padronização dos procedimentos administrativos, por meio da criação de um modelo único de requerimento e da definição de um fluxo padronizado para solicitação, análise e concessão do tempo adicional. Essa medida facilitará a execução da lei por parte das instituições municipais e assegurará tratamento isonômico aos solicitantes;
- Outra recomendação refere-se à formação e à divulgação que devem ser empreendidas no âmbito da gestão municipal. É fundamental que o Poder Público promova ações formativas voltadas a servidores, educadores e gestores institucionais, para garantir a correta aplicação da lei e o entendimento de seus fundamentos. Além disso, campanhas de conscientização podem contribuir para a disseminação de informações sobre os direitos das pessoas com deficiência e sobre os procedimentos necessários à efetivação desses direitos.
- Transtorno Específico de Aprendizagem agora é denominado Transtorno do Desenvolvimento da Aprendizagem, podendo apresentar-se de diferentes formas:
 - Com prejuízo na leitura (dislexia);
 - Com prejuízo na expressão escrita;
 - Com prejuízo em matemática (discalculia).
- DSM citado anteriormente foi atualizado e agora corresponde ao **DSM-TR**.

II. VOTO DO RELATOR

Márcia Cossetin vota **favoravelmente** ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 68/2025, considerando as recomendações mencionadas.

CONCLUSÃO

A lei analisada representa um avanço legislativo e social para o Município de Foz do Iguaçu/PR, ao promover ações relacionadas às políticas inclusivas e equitativas, buscando assegurar direitos às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia ou outro transtorno específico de aprendizagem, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu com a concessão de tempo adicional para a realização de provas e avaliações por candidatos o que pode ser refletir em condições mais justas de participação em avaliações e concursos. As recomendações apresentadas têm o objetivo de aperfeiçoar sua aplicação prática, conferindo maior exatidão e uniformidade na execução de seus dispositivos.



cb0672fc-af82-46ae-bff6-88f280cf5344



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado do Paraná
www.pmfifor.gov.br

Foz do Iguaçu, 14 de novembro de 2025.

PARECER Nº.: 147

PARECER DA CÂMARA: Após realização da análise das informações presentes nos documentos acima elencados, a Câmara Temática Permanente de Legislação Credenciamento e Recredenciamento, manifesta-se favorável / desfavorável por unanimidade / maioria simples, observadas as recomendações relacionadas acima.

PARECER DO CONSELHO PLENO: Após apreciação da matéria o **Conselho Pleno** manifesta-se favorável **por unanimidade**, observadas as recomendações relacionadas acima.

Lucas Antonio Fávero

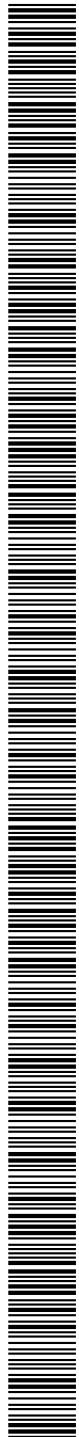
Vice-presidente CME/FI

Fabiano Pereira Severino

Presidente da Câmara Temática Permanente

Márcia Cossetin

Relator da Câmara Temática Permanente



cb0672fc-af82-46ae-bff6-88f280cf5344



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **PARECER**

Número: **147/2025**

Assunto: **PARECER 147/2025/CME/FI/PROJETO DE LEI 68**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=cb0672fc-af82-46ae-bff6-88f280cf5344>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

cb0672fc-af82-46ae-bff6-88f280cf5344

Hash do Documento

6D3686C5AA1BA906ADDC7D9383D4A294B9B9D3F78606639C993A9EC6B347DDD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2025 é(são) :

LUCAS ANTONIO FÁVERO (Signatário) - CPF: ***76440909** em 17/11/2025 9:02:00 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

FABIANO PEREIRA SEVERINO (Signatário) - CPF: ***41714905** em 14/11/2025 16:28:33 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

MÁRCIA COSSETIN (Signatário) - CPF: ***14123933** em 14/11/2025 15:09:04 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

